A- G.



CÂMARA MUNICIPAL

14.º REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 08/2022

28-04-2022

A 6.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO ATA N.º 08/2022

14.º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2022.
Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.
ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:
José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD) Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)
Paulo Jorge Mota da Silva (PS)
Duarte Nuno Moreira Lage (PS)
OUTROS PRESENTES
Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.
Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
Intervenção dos Membros da Câmara

A.G.



O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Estando prestes a terminar a 1º fase da requalificação da urbanização da reta da pena, gostaríamos de saber, se pretendem avançar com a segunda fase? Se sim, para quando?"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: "Estamos a trabalhar com os Serviços Técnicos na conclusão da 1º fase e a analisar a 2º fase."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Foi publicado contrato de prestação de serviço na modalidade de avença para assessoria à implementação, operacionalização e monitorização do Sistema de Informação Municipal.

O que compreende concretamente este contrato?"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: "Consiste numa aplicação de gestão de tarefas, que permitirá a nível interno agilizar a operacionalização e execução de tarefas entre todos os colaboradores, incluindo-se as equipas de campo, bem como, possibilitar a interação dos Munícipes comunicando de forma célere e desmaterializada necessidades ou problemas que careçam de ver resolvidos."

PERÍODO DA ORDEM DO DIA ORDEM DO DIA

Aprovação da Ata n.º 07/2022 respeitante à 13.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 14 de abril de 2022.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: " A Ata, em título, não foi enviada aos Srs. Vereadores, por motivos atinentes aos serviços, pelo que se propõe seja apreciada e votada na próxima reunião deste Órgão, sendo retirada do Período da Ordem do Dia,

A.G.

com a consequente alteração da numeração dos assuntos ali ínsitos, passando a Ordem do Dia a ter a numeração seguidamente descrita."			
VOTAÇÃO			
Aprovado por unanimidade.			
1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de			
maio.			
1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria			
Resumo diário da tesouraria do dia 27 de abril de 2022			
Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da			
tesouraria do dia 27 de abril de 2022, cujo saldo de operações orçamentais e não			
orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 2.574.417,60 e € 493.975,86.			
1.2 Informação - Alterações orçamentais permutativas da despesa n.ºs 4/2022 e 5/2022.			
Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a informação, em título, cujo teor se			
passa a transcrever:			
() "Considerando que:			
1. Conforme previsto no ponto 8.3.1.3, alínea a), do POCAL, aprovado pelo DL n.º 54-			
A/99, de 22 de Fevereiro, com a redação vigente, o aumento global da despesa			
prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação			
de receitas legalmente consignadas;			
2. Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro			
(RJAL) que compete à Camara Municipal executar as opções do plano e orçamento,			
assim como aprovar as suas alterações;			

- 3. Tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021;
- 4. No uso de tal competência, aprovei alterações orçamentais permutativas da despesa n.ºs 4/2022 e 5/2022, nos termos constantes da informação da dirigente da



DAF n.º 190/2022, de 19 de abril do corrente ano, e dos documentos contabilísticos juntos à mesma, anexos à presente Proposta, que se transcreve:

(...) "Nos termos das instruções recebidas, procedeu-se à realização das Alterações Permutativas da Despesa n.ºs 4 e 5.

Estas alterações visaram, entre outros, o reforço de determinadas rubricas da despesa, mormente de despesas com pessoal, em virtude da Transferência de Competências no domínio da Educação, com efeitos a 1 de abril de 2022.

Assim, eis as rubricas dotadas para aquele efeito, tendo por contrapartida a correspondente receita consignada:

Pessoal dos Quadro (trabalhadores

vindos do Agrupamento de Escolas) 376 213,34

Seguro 5 000,00

Locação material informático 5 888,56

Encargos com instalações 46 161,00

Limpeza e Higiene 4 410,00

Material de escritório 4 410.00

Conservação de bens 15 000,00

Comunicações 3 247,20

Software 3 202,75

Do mesmo modo, procedeu-se ao reforço da rubrica de "Pessoal-Tarefas e Avenças" por contrapartida da receita consignada proveniente da Transferência de Competências no domínio da Ação Social, no montante de 39 360,00 €, nos termos do Despacho n.º 9817- A/2021, publicado na Parte C da 2º série do DR, em 8 de outubro de 2021.

Em simultâneo, reforçaram-se alguns projetos do Plano Plurianual de Investimentos, por contrapartida da diminuição da dotação de outros.

Face ao exposto, tratando-se de uma alteração permutativa (note-se que o aumento do valor global do orçamento resulta da incorporação de receita consignada, motivo pelo qual se considera uma alteração permutativa e não modificativa) a mesma enquadra-se na competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, delegada na Presidente de Câmara em reunião

A. G.

ordinária de 20/10/2021, pelo que se apresentam a V.º Ex.º os respetivos documentos, para deles ser dado conhecimento ao Órgão Executivo" () (Itálico nosso) Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação." ()					
					Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador
					O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Quantas pessoas serão contratadas no âmbito da transferência de competências e respetivo montante financeiro, para assumir as competências no domínio da ação social?"
					O Sr. Presidente da Câmara, referiu: "Vão ser contratadas 3 pessoas."
O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Para o reforço da rubrica de despesa para a construção da nova rotunda na Av.ª Dr. Augusto Brito, houve naturalmente necessidade de retirar verbas cabimentadas para outros projetos. O relvado do estádio municipal, foi um dos investimentos que viu a sua dotação diminuída e inclusive agora a ser um investimento plurianual. Para quando preveem iniciar e concluir esta obra?"					
O Sr. Presidente da Câmara, referiu: "Está em análise o projeto de intervenção."					
O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "A que se deve a divergência de valores entre o inicialmente previsto 25 mil euros, e o valor agora reforçado, 125 mil? Havia algum projeto na autarquia? Foi contratado, entretanto, algum projeto?"					
O Sr. Presidente da Câmara, referiu: "Foi realizado um projeto que determinou o orçamento necessário para a execução da obra."					
O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "A que se deve o reforço de 12.220 Euros na rubrica outros trabalhos especializados?"					

D. Q. G.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: "Vamos questionar os Serviços Técnicos da
DAF e informar."
A Câmara tomou conhecimento.
2. Proposta n.º 77/2022 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a minuta de Protocolo sobre Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, o Instituto da Segurança Social, I.P. e o Instituto de Informática, I.P., bem como autorizar a sua outorga, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "Considerando que:

- 1. As autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade;
- 2. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, sendo o diploma concretizador da transferência de competências em matéria de ação social, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- 3. De acordo com a alínea a) n.º1 do artigo 3.º do aludido Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, são transferidas para os municípios diversas competências, das quais se destaca assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);
- 4. O n.º 1 do artigo 10º do referido Decreto-Lei define que compete à Câmara Municipal assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;
- 5. O Instituto da Segurança Social, I.P., através dos competentes serviços, remeteu-nos uma minuta de Protocolo sobre Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, cujo objeto é estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI, a celebrar entre este Município, o referido Instituto da Segurança

D. L.

Social, I.P. e o Instituto de Informática, I.P. — cujo teor se passa a transcrever e para o qual se remete expressamente:

"PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e

acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI

Entre:

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representada por/pela (nome completo), na qualidade de Diretor/Diretora do Centro Distrital de ______ que outorga em representação do Conselho Diretivo deste instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;

Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 — Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado pela Mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por II, I.P.;

Município de Mondim de Basto, pessoa coletiva n.º 506967107, com sede na Praça do Município n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto representado por Bruno Miguel de Moura Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, com poderes para o ato, adiante designado por Município;

Considerando que:

- a) O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;
- b) O II, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos

A. G

dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;

- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e
- d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.
- e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), c), e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.
- f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.
- g) Com efeito, de acordo com os artigos 10º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconizase que desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.
- h) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e

A.

i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

j) Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção.

k)Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social (incluindo a componente de inserção do RSI), tendo em vista a disponibilização do mesmo aos Municípios.

I) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente Protocolo, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas;

m) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016.O presente protocolo foi homologado pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais como previsto no n.º 3 do artigo 356.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

A.G.

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para os Municípios estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto--Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e em matéria de acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais estabelecidas na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Cláusula Segunda

(Âmbito e contexto do tratamento de dados pessoais)

O tratamento de dados efetua-se no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e para os Municípios, bem como de emergência social.

Cláusula Terceira

(Finalidade do tratamento de dados pessoais)

- 1. O tratamento de dados pessoais, objeto do presente protocolo, visa apoiar as intervenções técnicas, do Serviço de Atendimento Acompanhamento Social que tem por objetivos:
- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;

A.L.

f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula Quarta

(Consentimento do titular dos dados)

- 1. O tratamento de dados pessoais é feito mediante o consentimento livre, específico, informado e inequívoco do respetivo titular ou do seu representante legal, para as finalidades assinaladas na cláusula anterior, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º e artigo 14.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, formalizado pelo documento do consentimento informado cujo modelo se encontra anexo ao presente Protocolo, como Anexo I, e do qual é parte integrante.
- 2. O Município de XXXXX fica obrigado a conservar, evidência documental de que o consentimento foi prestado nos termos previstos no número anterior, e a disponibilizá-lo a qualquer um dos outorgantes do presente protocolo sempre que solicitado.
- 3. O titular dos dados pode, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento, bem como, revogar o consentimento.

Cláusula Quinta

(Tipos de dados pessoais tratados)

Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas, os constantes no Anexo II.

Cláusula Sexta

(Prazos de conservação dos dados pessoais)

- 1. Os dados pessoais armazenados no sistema de serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento.
- 2. O prazo máximo de conservação são 10 anos, sendo reapreciada a sua necessidade de conservação em cada período de 3 anos, sem prejuízo da sua conservação em registos históricos para fins de investigação científica ou estatística.

Cláusula Sétima

(Responsabilidades gerais)

- 1. O ISS,I.P. e o Município são responsáveis pelo tratamento de dados pessoais efetuados no sistema de informação devendo assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções.
- 2. No âmbito da utilização do sistema de informação específico, a que se refere o artigo anterior, é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.
- 3. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.
- 4. O ISS, I.P., o II I.P. e Município são responsáveis por assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Segunda.
- 5. O ISS, I. P. assegura a necessária formação aos novos utilizadores do sistema de informação.
- 6. O II, I.P. assegura acesso à formação, na modalidade à distância formato e-learning, através do Portal da Formação https://portalformacaoii.seg-social.pt/SGForm/.

Cláusula Oitava

(Gestão do sistema de informação)

- 1. O ISS, I.P. garante o acesso ao Sistema de informação, nos seguintes termos:
- a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências do serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

- 2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem -se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
- 3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito.
- 4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.
- 5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II,I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Cláusula Nona

(Tratamento de dados para fins estatísticos)

- 1. Todas as informações de carácter individual, recolhidas pelo Município, através do Sistema de Informação da Segurança Social, que violem o segredo estatístico são de natureza estritamente confidencial, pelo que não podem ser inseridas em quaisquer publicações ou fornecidas a quaisquer pessoas ou entidades.
- 2. As informações individualizadas sobre pessoas singulares nunca podem ser divulgadas.
- 3. Do disposto no n.º 1 do presente artigo, excetua-se a divulgação de reportes periódicos de suporte à gestão da atividade, com a devida ressalva da confidencialidade dos dados, às equipas internas do Município, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, para quaisquer fins.

Cláusula Décima

Responsáveis e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município de Mondim de Basto e subcontratantes o II, I.P..

Cláusula Décima Primeira

Obrigações do Subcontratante



- 1- Constituem obrigações do Subcontratante:
- a) Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula primeira;
- b) Adotar as medidas de segurança definidas na Cláusula décima terceira.
- 2- Considera-se delegada no subcontratante a escolha dos subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e do direito de oposição.

Cláusula Décima Segunda

(Termo de Responsabilidade)

O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no anexo III, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.

Cláusula Décima Terceira

(Meios e medidas de segurança para o tratamento)

- 1) Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
- 2) No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotaras medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
- 3) Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
- 4) O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da

legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

- 5) São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
- a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;
- b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
- 6) O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando -se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.
- 7) O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
- 8) Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.
- 9) Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica -se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Cláusula Décima Quarta

(Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados)

1. O exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados poderá ser feito, junto do Município, devendo ser identificado um ponto de contacto para os titulares dos dados para as matérias de proteção de dados para:

- a) Resposta ao exercício de direitos, tratamento de incidentes de violação ou pedidos de esclarecimentos, na sua área de competência;
- b) Sensibilizar para a necessidade de ajustamento às exigências trazidas pelo RGPD na sua área de intervenção;
- c) Sejam o ponto de ligação entre as diversas Entidades, tanto na execução das atividades associadas, bem como no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o RGPD.
- 2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável.

Cláusula Décima Quinta

(Confidencialidade)

- 1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo/confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que tenham conhecimento ao abrigo ou em relação com o presente Protocolo.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo/confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo acordo formalizado por todas as Partes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo/confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo.

Cláusula Décima Sexta (Interpretação e integração de lacunas)

A-4.

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas mediante acordo escrito das Partes.

Cláusula Décima Sétima

(Vigência)

- 1. O presente Protocolo produz efeitos a partir de 1 de maio de 2022, por força do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo.
- 2. O presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.
- 3. A denúncia do presente Protocolo pode ser efetuada por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 3 meses.

XXXXXXXXX, XX de XXXX de 2022

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.				
O/A Diretor(a) do Centro Distrital de				
()				
A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.				
(Paula Margarida Barrocas Salgado)				
O Presidente do Município de Mondim de Basto				
(Bruno Miguel de Moura Ferreira)				
A I. Madala de Consentimento Informi				

Anexo I – Modelo de Consentimento Informado DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Lu,				
portador/a do documento de identificação n.º, com data de				
, emitido em, declaro que fui devidamente				
esclarecido/a sobre as características e procedimentos do Serviço de Atendimento e				
Acompanhamento Social (SAAS), a ser-me prestado a mim e ao meu agregado familiar				
pelo que dou consentimento ao/à Técnico/a Gestor/a				
, da Entidade XXXXXXXXXX _				
para a recolha e tratamento das informações e dos dados pessoais por min				
fornecidos, e disponibilizados no sistema de informação da Segurança Social				
designadamente identificação, agregados familiares rendimentos e processo familiar.				

P.C.

Tomo igualmente conhecimento de que poderei, a qualquer momento, consultar a informação que me diz respeito, pessoalmente ou através de representante legal.

Os registos no processo familiar têm como finalidade a definição da intervenção/apoio social ajustado à situação, com garantias de privacidade e não discriminação, no âmbito do atendimento/acompanhamento social.

Tomo ainda conhecimento de que será assegurada a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por mim fornecidos, podendo aceder e retificar os mesmos sempre que tal se justifique, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e que as falsas declarações são punidas nos termos da lei.

(Local), de	de	
(Assinatura do/a decl	arante conforme documer	nto de identificação/ ou representante
legal)		

Anexo II Dados pessoais

Subsistema	Dados pessoais	Habilitação legal
PS - Pessoa Singular	Nome Completo do Titular, NISS, NIF, Nome, Data Nascimento, Data Óbito, Sexo, Estado Civil, Nacionalidade, Naturalidade, Documento de Identificação Civil (português, estrangeiro), Filiação, Morada (portuguesa, estrangeira), Contato (email, telefone e telemóvel)	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021
AF - Agregados Familiares	Nome Completo do Titular e dos elementos do AF, NISS, Grau de parentesco, Telefone, Morada de ausência, atividade profissional do titular e dos elementos do AF	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021,



RSI - Rendimento Social de Inserção	Agregado familiar; Rendimentos, NIB, NISS, Nome e	
SIPSC - Gestão de Beneficiários (inclui ASIP - interface para entidades externas)	NISS, PSNI, Nome, Morada, Problemas económicos, problemas de saúde, problemas ao nível da educação, emprego e habitação, situação de saúde, situação perante o trabalho, frequência escolar e formação profissional, situação económica (Rendimentos, Despesas, Dívidas), situação habilitacional, frequência de equipamentos, apoios económicos recebidos no âmbito da ação social, ações de inserção definidas no âmbito dos Contrato de Inserção e Acordos de Intervenção Social	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021,
GREND- Gestão de Rendimentos	rendimentos registados no Sistema de Segurança	

Anexo III - Minuta de Termo de Responsabilidade

Termo de Responsabilidade

XXXXXXXXXX, portador/a do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXXX, com a data de validade de 'dd/mm/aaaa', declara, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, na qualidade de técnico/a superior do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de XXXXXXXXXXXX...., dependente funcionalmente da XXXXXXXXXX......... a qual no âmbito das competências a transferir para os municípios nomeadamente no que respeita ao artigo 10° e artigo 11° do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, que:

A.G.

a) Toma conhecimento que, no âmbito das funções a desempenhar na qualidade suprarreferida, deterá acesso ao sistema de informação específico denominado "WebSISS", nas vertentes infra-indicadas, de acordo com os perfis definidos para as citadas funções:

1.Identificação e Qualificação (IDQ)

- 1.1. Consulta;
- 2. Rendimento Social de Inserção (RSI)
- 2.1.Consulta;
- 3. Agregados Familiares (AF)
- 3.1. Consulta;
- 3.2. Registo de AF Genéricos, na ausência de qualquer AF;
- 3.3. Registo de AF Específicos de Ação Social (AF-AS);
- 3.4. Alteração/Correção de AF-AS;
- 3.5. Alterar/Corrigir AF Genéricos;
- 3.6. Anular elementos;
- 3.7. Registar novos elementos em AF Genéricos já criados;
- 3.8. Reintegrar elementos;
- 3.9. Registar ausências definitivas;
- 3.10. Registar ausências temporárias;
- 3.11. Cessar AF.
- 4.AS> Atendimento/ Acompanhamento Social:
- 4.1.Consultar;
- 4.2.Registar/ Alterar.

5.GREND > Gestão de Rendimento

5.1.Consultar;

- b) Toma conhecimento que o citado acesso envolve, apenas, pessoas devidamente credenciadas para o efeito e que o mesmo se encontra restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no n.º 1 do artigo 10 e no nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto;
- c) Toma conhecimento que após autorizado/a a aceder ao WebSISS, o acesso será efetuado através de um código de "utilizador" e de uma palavra-passe, pessoais e intransmissíveis, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos definidos pelo ISS, I.P;
- d) Toma conhecimento que os perfis para consulta, alteração/correção e anulação de dados são atribuídos a cada "utilizador" em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do Sistema de Informação (adiante designado de Sistema) e, dentro de cada um destes, cada "utilizador" poderá ter permissões diferenciadas às várias operações e que cada alteração é auditável a todo o tempo quanto ao "utilizador" que a realizou e respetiva data/hora;
- e) Toma conhecimento que o acesso à informação pelos denominados "utilizadores credenciados" apenas pode ser efetivado a cada um dos módulos aplicacionais do Sistema se autorizado e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que se encontram autorizados a realizar e que todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando "utilizador", operação e data/hora da alteração;
- f) Se compromete a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhe advenha das atividades inerentes às funções referidas nas Portarias nº 63/2021 e nº 65/ de 2021, mesmo após o termo das suas funções;
- g) Se compromete a cumprir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem

2-9

jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como demais legislação aplicável;

h) Mais declara que foi informado/a e tem perfeito conhecimento que a violação do disposto na al. f) e g), acima elencadas, faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Por ser verdade,

Assinatura:

(Assinatura legível com o nome da/o declarante conforme documento de identificação civil válido)

Data: 'dd/mm/202x'"

6. O teor da informação da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde, de 18 do corrente mês, que mereceu a nossa anuência — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, aprovar a minuta de Protocolo sobre Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, cujo objeto é estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, o Instituto da Segurança Social, I.P. e o Instituto de Informática, I.P., bem como autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

3. Proposta n.º 78/2022 — Procedimento de Hasta Pública para Cessão de Exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "Considerando que:

A-4.

- 1. No dia 04 de Junho de 2021, foi inaugurado o edifício denominado "Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto", sito na Rua Velha, n.º 97, freguesia e concelho de Mondim de Basto, composto de rés-do-chão e 1º andar, propriedade do Município de Mondim de Basto;
- 2. O mencionado edifício, fruto da recente requalificação e ampliação do mesmo, integra, no seu piso superior, um bar / Café-Concerto;
- 3. Que desde a data da sua inauguração, e malgrado o facto de ter havido anterior procedimento de hasta pública com vista à cessão de exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes, o mesmo ficou deserto;
- 4. É da inteira competência da Câmara Municipal administrar os bens imóveis que integram o seu património, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
- 5. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente nos domínios do equipamento urbano, património e cultura e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas a), e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
- 6. Que o espaço identificado em 2º supra se destina a ser utilizado como estabelecimento comercial destinado a Bar/Café-Concerto, como apoio à atividade principal de serviços artísticos, impondo-se a sua abertura;
- 7. Que com vista à sua dinamização, em complemento da oferta cultural a desenvolver no referido espaço, a Câmara Municipal pretende concessionar o referido espaço através da celebração de um contrato de cessão de exploração, pelo prazo de 3 anos, suscetível de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 1 ano, caso não seja denunciado pelas partes;
- 8. Que o referido estabelecimento comercial para ser explorado por terceira pessoa, seja ela singular ou coletiva, terá que ser objecto de contrato de cessão de exploração, precedido de procedimento de hasta pública ou concurso público;
- 9. Considerando ainda que a ocupação do espaço em causa vai contribuir para valorizar o próprio imóvel bem como a sua envolvente.



Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:

- a) Aprovar a abertura de um procedimento de hasta pública com vista à concessão de exploração do espaço situado no piso superior do imóvel "Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto" destinado a Bar / Café-Concerto, pelo prazo de 3 anos, renovável, e com o valor base de ocupação mensal de € 300,00 (trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas pelo Programa de Procedimento e respetivos anexos que dele fazem parte integrante, Caderno de Encargos constituído pelas Cláusulas Gerais e Cláusulas Específicas/Técnicas a que deve obedecer a referida hasta pública e que se encontram anexas, bem como os demais documentos patenteados no procedimento;
- c) Aprovar a constituição do Júri do procedimento, designando como membros do mesmo:

Presidente do Júri: Natércia Maria Martins de Moura, Técnica superior - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico;

1º Vogal efetivo: Bruno Miguel Veloso Pereira, Técnico superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal efetivo: Alfredo José Simões Pinto Coelho, Técnico superior - Chefe da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território;

Vogal suplente: José António Nunes Ferreira Nobre, Técnico superior – Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;

Vogal suplente: Maria Luísa dos Reis Antunes de Lemos Oliveira, Assistente técnica, a prestar serviço na Divisão de Desenvolvimento Económico;

- d) Delegar no Júri a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento, à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas e realizar a audiência prévia;
- e) Submeter à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para efeitos de prévia autorização para a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças procedimentais, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. " (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

4. Proposta n.º 79/2022 – Aprovação das Normas de Participação no Orçamento Participativo de Mondim de Basto para o ano de 2023, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a reproduzir:

(...) "Considerando que:

- 1. Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de Abril de 2017, foi aprovado o Regulamento para o Orçamento Participativo (OP) do Município de Mondim de Basto, sob proposta da Câmara Municipal que aprovou a sua elaboração, na 73.ª reunião ordinária realizada a 27 de março de 2017;
- 2. O dito Regulamento foi publicado no Diário da República em 19 de Maio de 2017;
- 3. Consta da nota justificativa fundamentada do OP que "Anualmente, a Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, aprova as Normas de Participação, um documento que define as caraterísticas e procedimentos específicos do OP, designadamente: âmbito temático das propostas; montante atribuído ao orçamento participativo; definição do perfil dos participantes, processo de registo na plataforma de participação, número máximo de votos por cidadão, calendário do ciclo de participação; entre outras informações relevantes do processo de participação. " (Itálico nosso);
- 4. Estatui o artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento para o Orçamento Participativo que a fase da preparação do processo do Orçamento Participativo corresponde a todo o trabalho preparatório necessário à implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente entre outros- a definição das normas de participação no Orçamento Participativo;
- 5. Em decorrência, procedeu-se à elaboração das normas de participação para o ano de 2023, anexas, conforme vertido na informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, de 19 do corrente mês, cujo teor se passa a transcrever: "Nos termos do previsto na nota justificativa do Regulamento do Orçamento Participativo aprovado pela Assembleia Municipal em 21/04/2017 e publicado em

A-4.

Diário da República em 19/05/2017, "anualmente, a Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, aprova as Normas de Participação.

Trata-se de um documento que define as caraterísticas e procedimentos específicos do Orçamento Participativo, designadamente o âmbito temático das propostas; o montante atribuído ao orçamento participativo; o perfil dos participantes, o processo de registo na plataforma de participação, o número máximo de votos por cidadão, o calendário do ciclo de participação; entre outras informações relativas ao processo de participação.

Nestes termos e considerando as instruções recebidas, apresento a V.º Ex.º o documento "Normas de Participação 2023" para que o mesmo possa ser submetido à apreciação da Câmara Municipal." (Itálico nosso)

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar as Normas de Participação no Orçamento Participativo de Mondim de Basto para o ano de 2023." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

5. Proposta n.º 80/2022 – Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) "Considerando que:

- 1. Atentos os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município afetou em regime de mobilidade intercarreiras uma Trabalhadora que podia ser dispensada das suas funções, para o exercício de outras funções consideradas mais urgentes, com grau de exigência e responsabilidades superiores;
- 2. Esta mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada no anexo à Lei n.º



35/2014, de 20 de junho, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação;

- 3. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017) no seu artigo 270.º, veio aditar o artigo 99.º-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), permitindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidade intercarreiras e intercategorias, caso cumpram os requisitos constantes nesse mesmo preceito legal;
- 4. Foi identificada superiormente a necessidade de recursos humanos para ocupar 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, de forma a minimizar o impacto financeiro;
- 5. Nessa sequência, por Despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de 30 de outubro de 2020 (doravante Despacho), e com início de vigência a 1 de novembro de 2020, foi ocupado 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior com recurso à mobilidade interna intercarreiras por Trabalhadora do mapa de pessoal deste município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeadamente a Assistente Técnica, Angelina Maria Ribeiro de Freitas Botelho;
- 6. No Despacho foi determinado que a Trabalhadora fosse afeta à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), o que se verificou até ao dia 24 de março do corrente ano, data esta em que foi proferido Despacho da sua afetação à Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE);
- 7. Aquela Trabalhadora tem desempenhado, tanto na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT, como na Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), as funções inerentes à categoria de Técnico Superior com elevado grau de autonomia, responsabilidade e eficiência, o que, aliás, se encontra expresso nas informações emanadas pelos dirigentes da DPOT e da DDE— anexas e para as quais se remete expressamente;
- 8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste um caráter permanente e continuado;



- 9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.ºda LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que *in casu* se verifica;
- 10. A consolidação da mobilidade intercarreiras é possível, desde que cumpridos determinados requisitos, conforme estabelece o artigo 99.°- A da LTFP, sob a epígrafe" Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias", que se transcreve: "1 A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; b) Exista acordo do trabalhador; c) Exista posto de trabalho disponível; d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
- 2 Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.
- 3 Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.
- 4 A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.
- 5 O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo." (Itálico nosso);
- 11. Nos termos do citado n.º 5 do preceito transcrito no n.º que precede e, bem assim, da Informação n.º 050/03/2017 da Associação Nacional de Municípios, da autoria da Jurista Susana Alves, cumpridos os requisitos, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente do Órgão Executivo e de aprovação deste último;

A-4.

- 12. Do expendido, a presente mobilidade intercarreiras cumpre todos os requisitos legais para a consolidação definitiva, conforme o supracitado artigo 99.º-A da LTFP, a saber:
- I. Existência de acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade de origem da aludida Trabalhadora é o Município de Mondim de Basto — pelo que não aplicável.

II. Existência de acordo do trabalhador

A Trabalhadora concordou por escrito com a consolidação da respetiva mobilidade — conforme documento anexo.

III. Existência de trabalho disponível e a respetiva despesa prevista

O posto de trabalho encontra-se contemplado no mapa de pessoal de 2022 e ocupado pela mesma Trabalhadora em regime de mobilidade.

A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n. 68/2022 e compromisso n.º 13/2022.

IV. A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino

A trabalhadora já ultrapassou o período de duração do referido período experimentalvide alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º, n.º 1 do artigo 51.º, ambos da LTFP, e Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 de 24 de setembro.

V. <u>Formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o</u> recrutamento.

A Trabalhadora possui habilitações literárias - v.g. licenciatura em Turismo -, formação, conhecimentos e experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira/categoria em que se encontra em regime de mobilidade.

VI. A consolidação definitiva opera-se mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do Órgão Executivo

Reitera-se o teor do ponto n.º 11 supra.

13. Acresce que, no que tange à situação de mobilidade intercarreiras, na carreira técnica superior, o artigo 21.º da Lei de Orçamento de Estado para 2021 (Lei n.º 75-

B/2020, de 31 de Dezembro), dispõe que para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, na situação de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, sendo , assim, a remuneração a atribuir no valor de € 1.215,93 (mil duzentos e quinze euros e noventa e três cêntimos), correspondente à 2ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente o vertido no n.º 5 do artigo 99.º- A da LTFP, a aprovação da consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, da Trabalhadora Angelina Maria Ribeiro de Freitas Botelho, cujo posto de trabalho é afeto à Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), sendo posicionada na 2.º posição remuneratória da categoria, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de € 1.215,93 (mil duzentos e quinze euros e noventa e três cêntimos). (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

6. Proposta n.º 81/2022 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- 2. Os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do património e cultura. bem como na promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL):



- 3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 4. É atribuição da Câmara assegurar a divulgação do património cultural do Município, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 5. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 6. O Grupo Folclórico e Reativo de Vilarinho é uma pessoa coletiva pessoa coletiva de direito privado n.º 500936382, sem fins lucrativos, de natureza cultural e patrimonial, sediada no concelho de Mondim de Basto;
- 7. Veio o Grupo Folclórico e Reativo de Vilarinho solicitar apoio financeiro no montante de €5.000,00 (cinco mil euros), para fazer face a despesas com atividades, deslocações e renovação de trajes conforme requerimento anexo;
- 8. O apoio que presta o Grupo Folclórico Recreativo de Vilarinho, durante o ano, na organização de atividades de cariz cultural e de grande relevo para o interesse público;
- É manifestamente importante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;
- O teor da informação técnica, que mereceu a nossa anuência anexa e para a qual se remete expressamente;
- 11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação de cabimento n.º 463/2022 de 20 de abril, emitida pela DAF;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), ao Grupo Folclórico Recreativo de Vilarinho, para fazer face a despesas com atividades, deslocações e renovação de trajes. (...) "

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador



O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "A que se deve este apoio, de valor substancial, para fins, normalmente já considerados no valor do apoio anual, bem como, se o mesmo não colide com o apoio ao transporte concedido com as viaturas do município?

Estamos perante um apoio, em valor, disponível para os restantes grupos culturais e recreativos?

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra à Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, que referiu: "O apoio concedido foi com base no pedido apresentado pela Associação. Informar ainda, que não tinha sido, até a data neste ano, atribuído qualquer apoio ao Rancho de Vilarinho.

Sim, existe disponibilidade e abertura para a análise de pedidos de apoios que venham a ser formulados."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Importa assegurar que efetivamente, em condições idênticas, e para os mesmos fins, a autarquia terá a mesma disponibilidade para apoiar outras associações."

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.º Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 10,30 horas.

				Secretária, lavrei a presente ata, que			
subscrevo, após ter sido lida e aprovada.							

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira